

# General Lucio Esteves

Foi Laguna distinguida, a 12 do corrente, com a visita do eminente general de divisão sr. Emilio Lucio Esteves, comandante do 2.º Grupo de Regiões. O distinto brasileiro fez-se acompanhar da seguinte comitiva: tenentes coronéis Luiz Corrêa Barbosa e Ivano Gomes, maiores Renato Ribas, Walter de Sousa Daeman e Ibeirê de Matos, bem como do seu ajudante de ordens, capitão Izidoro Neves de Oliveira.

«Preclaro militar, que é uma das maiores individualidades do nosso Exército, seguiu, no mesmo dia, para Imbituba, onde lhe foram prestadas merecidas homenagens.»

# CORREIO DO SUL

SEMANARIO INDEPENDENTE E NOTICIOSO

Redação e oficinas  
RUA 13 DE MAIO, 3  
C. Postal, 34 • Fone, 86

LAGUNA - Sta. Catarina  
DOMINGO  
16 de Maio de 1943

DIREÇÃO:  
DR. JOÃO DE OLIVEIRA

ANO XII  
Número 570

ASSINATURAS  
Anual . . . . . Cr \$20,00  
Semestral . . . . . Cr \$10,00  
Avulso . . . . . Cr \$0,40

## Dr. Enéas Queiroz

Está nesta cidade o ilustre e conceituado engenheiro dr. Enéas Queiroz, que serviu, durante muitos anos, como chefe da fiscalização da via-ferrea Teresa Cristina.

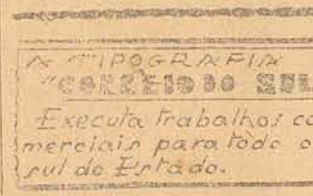
Chefiando, depois, a fiscalização da rede mineira, com sede em Belo Horizonte, foi, a seguir, transferido para a chefia da Vitoria e Minas, com sede em Vitoria, vindo, mais tarde, para Santa Catarina, donde saiu para a fiscalização de estradas de ferro em São Paulo.

Deixando, agora, esse alto cargo, encontra-se o dr. Enéas Queiroz na Laguna, com sua exma. família. Largamente estimado e banquisto no Estado, pela sua operosidade, honradez e cavalheirismo, conta o dr. Enéas Queiroz com inumeras e sinceras amizades e dedicações.

Ao distinto engenheiro, os nossos votos de felicidade.

## VOLNEI DE OLIVEIRA

Foi reeleito para o Directorio do Centro Academico da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, o nosso conterraneo Volnei de Oliveira, cujas qualidades de orador e jornalista o têm colocado em relevo na classe universitaria, a que pertence.



## O ingresso das partes em juizo requer, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado

Ao dr. Edgar Abreu de Oliveira, cuja retidão e integridade fazem dele um dos maiores juizes do Estado, foi dirigida pelos unicos profissionais da advocacia, residentes nesta comarca, a seguinte petição:

— «Exmo sr. dr. Juiz de Direito da Laguna.

Bom dia e de conhecimentos técnicos, eis o que sempre exige o mister de uma profissão liberal.

Vêm porisso os poderes públicos e os legisladores, coadunando interesses do bem estar coletivo com assuntos concernentes ao exercicio das profissões, regulamentando e tornando applicaveis, dentro das metas das necessidades sociais, as funções do médico, do engenheiro, do farmacêutico, do dentista, do advogado e de outras profissões liberais.

São todas reguladas hoje por leis e decretos seriamente meditados, se bem que, por vezes, não cumpridos.

Dá, em certos casos, platicamente applicada, deixa a legislação vigente de prover sua alta finalidade, como a de regulamentar e regularizar o exercicio dessas profissões.

Pela atuação e vigilância dos legalmente habilitados,

as funções profissionais do médico, do engenheiro, do farmacêutico e do dentista, atualmente regularizadas e restritas aos profissionais que as exercem, quasi não sofrem a intromissão dos leigos e curiosos.

Não se dá o mesmo com a advocacia. Por displicência, talvez, dos que legimamente a exercem e, quiçá, por tolerancia dos Juizes de Direito, sobretudo em comarcas do interior, está ainda sujeita a intromissões de estranhos e, o que é pior e mais condenavel, de terceiros que, exercendo a facciosa verdadeira advocacia administrativa, fazem petições, arrazoadas e pareceres, para serem assinados pelas partes, cujo ingresso em juizo obtêm, graças á bondade do magistrado.

No decorrer destes poucos meses do ano, foi já por várias vezes, transgredido nesta comarca o preceito legal que regulamentou o exercicio da advocacia.

Assim que, conforme têm ciência os profissionais infra-assinados, a 27 e a 28 de abril do corrente ano, respectivamente, Manuel Joaquim de Oliveira e Manuel Alves dos Reis, comandantes dos vapores Guarará e Capivará, requereram, sem outorga de mandato a advogado legalmente habilitado, ratificações de protestos marítimos feitos a bordo dos mesmos navios.

Como estes, ainda recentemente outro comandante de navio surto no porto desta cidade, residiu em juizo sem que para tal estivesse legalmente habilitado.

Ora! O artigo 106 do vigente Código do Processo Civil e Comarcial dispõe claramente:

«O ingresso das partes em juizo requer, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado.»

Necessário se torna, em virtude dêsse e de outros dispositivos legais, que para algum ingressar em juizo esteja legalmente habilitado. E essa habilitação se deduz da inscrição no O. Jem dos Advogados do Brasil, regulada pelo decreto 22 478, de 20 — 2 — 933, com as alterações feitas pelos decretos 24 185, de 30 — 4 — 934; 24 631 de 9 — 7 — 934, lei 510, de 22 — 9 — 937 e deor to-lei 3 026, de 19 — 2 — 941.

O regulamento, com as modificações acima alludidas e aprovadas pelos mencionados decretos e leis, em seu artigos 100, § VIII, preceitua:

«São prohibido de procurar em juizo, mesmo em causa propria: ... VIII — as pessoas não habilitadas na forma dêste regulamento.»

Porisso, os profissionais ora requerentes, devidamente inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, quites com suas contribuições na referida Ordem e com seus impostos de Indústrias e Profissões, tanto na Ciletoria Estadual como na Prefeitura Municipal, vêm, com a devida vênia, requerer a V. Excia., a bem da Justiça e do cumprimento das leis vigerantes, o seguinte:

1.º — Digne-se V. Exa. não mais permitir o ingresso em juizo de pessoa que não esteja abroquelada no artigo 106 supra citado, isto é, quando não haja outorga de mandato escrito a advogado legalmente inscrito na Ordem, salvo a propria parte com habilitação legal.

2.º — Digne-se V. Exa. deferir a presente, tendo em vista os prejuizos que advêm aos profissionais pela tolerancia de permitir-se o ingresso em juizo de pessoas não legalmente habilitadas para isso, em detrimento do proprio conceito da justiça e direitos profissionais garantidos por lei. Termos em que, esperam deferimento. Laguna, 3 de Maio de 1943 (sobre os selos devidos, estavam as assinaturas). — João de Oliveira, advogado; Francisco R. Coelho, provisionado; Manuel José Machado, solitador.

## LEVANTAM-SE OS JUDEUS contra o nazismo, na Polonia

LONDRES. (U. P.) — Os sobreviventes do ghetto de Varsovia levantaram-se contra as autoridades nazistas, e, segundo anunciam informações polonesas, grupos de judeus armados lutam dramaticamente contra as forças de Hitler, afirmando não serem exterminados.

O levante produziu-se quando os invasores condenaram á morte 30.000 judeus que restavam no ghetto daquela capital. Os nazistas haviam realizado assassinatos em massa de centenas de judeus, antes que estes pudessem organizar qualquer reação.

Os poloneses abasteceram os defensores com armas e provisões. No momento em que os pelotões de execução nazistas iam dar inicio ao massacre, defrontaram-se com uma tenaz resistencia por parte dos judeus, originando-se então uma violenta batalha. A data exata em que tiveram inicio esses choques não pôde ser determinada com segurança.

Indicam os despachos que os judeus combatentes converteram o ghetto em uma especie de fortaleza. Os lares, lojas e edificações serviam de trincheiras para os defensores providos de fuzis e tuzis-metralhadoras. Os comerciantes, rabinos, negociantes e donas de casa formaram um verdadeiro exército, que ostentava como insignia a estrela de David.

Não é possível calcular o número de vítimas, acredita-se, porém, que a lista de mortos é elevada. Ante a alternativa de matar ou morrer, os judeus lutaram desesperadamente por sua propria existencia.

## Fechadas pela policia as Companhias Nacional de Indústria Pesada e Siderúrgica S. Paulo e Minas S. A.

As diligências iniciadas pelas autoridades da Superintendência de Ordem Política e Social contra duas companhias de siderurgia, foram concluidas com uma busca e apreensão realizada nos escritórios das mesmas e com a detenção de mais alguns dos seus diretores e funcionários.

Ha muito a policia vinha recebendo sucessivas queixas e denúncias contra as atividades desonestas da Companhia Nacional de Indústria Pesada, com sede no 8.º andar do edificio «Ouro Preto», situado no largo da Misericórdia, e da Siderúrgica «São Paulo e Minas S. A.», como se tratasse de empresas juridicamente organizadas, com o cumprimento de todas as formalidades legais, a policia tinha que agir com muito tato para colher elementos comprovantes do desvirtuamento das suas finalidades para fins criminosos. Foi o que fez o major Vieira de Melo, Superintendente da Ordem Política e Social. Ante o volume das queixas e denúncias, de vez que a economia popular estava em jogo, decidiu proceder a uma severa sindicancia reservada em torno das alludidas empresas, assim como da vida de seus diretores, chegando, finalmente, á conclusão, ante fatos concretos, de que se tratava de verdadeiras arapucas, organizadas por quadrilhas de espertalhões.

UM RELATORIO A'S AUTORIDADES FEDERAIS

Foi então que o chefe de Superintendência de Ordem Política e Social elaborou fundamentado relatório, que submeteu á apreciação das autoridades federais. Em consequência desse importante documento, o presidente da República determinou que se fechassem imediatamente as duas arapucas

e se instaurasse rigoroso inquérito sobre a atividade criminosa dos seus dirigentes.

O FECHAMENTO DOS ESCRITÓRIOS DAS DUAS COMPANHIAS

O major Vieira de Melo determinou ao delegado Américo Augusto Figueiredo, titular da Delegacia de Ordem Economica da Superintendência, que procedesse ao fechamento imediato dos escritórios da Companhia Nacional de Indústria Pesada e da São Paulo e Minas S. A. As diligências policiais foram levadas a efeito. As duas empresas tiveram os seus escritórios fechados e interditados.

PRISÃO DOS MALANDROS

Ao mesmo tempo que se procedia ao fechamento, a policia efetuava a prisão dos diretores das duas companhias, assim como detinha também vários dos seus funcionários e corretores de ações para prestarem declarações no inquérito instaurado. O principal responsável pela Companhia de Indústria Pesada era Oberdan Mosconi que já foi preso e recolhido á Superintendência de Ordem Política e Social. Igual destino teve Celso Camargo, principal responsável pela São Paulo e Minas S. A. Alem destes, foram presos ontem mesmo os demais diretores e incorporadores das duas empresas. São eles Raul de Almeida Garret, Manuel José Alveo, Bernardo Tomé e Francisco Pereira dos Santos.

MILIONARIO DA NOITE PARA O DIA

Celso Camargo, diretor da São Paulo e Minas S. A., de acordo com o que ficou apurado na investigação mandada proceder pelo major Vieira de Melo, não tinha eira, nem beira até há

pouco tempo e agora possui vários milhões de cruzeiros, roubados aos incautos que adquiriram ações da sua companhia. Há pouco, comprou ele um avião por 400 mil cruzeiros; adquiriu uma casa por 110 mil e gastou mais 70 mil cruzeiros na reforma da mesma; comprou, pouco tempo depois, um grupo de casas por 280 mil cruzeiros e recentemente adquiriu mais uma por 50 mil. Alem disso, possuía dois luxuosos automóveis e movimenta em Bancos desta capital cerca de Cr\$ 10.000.000,00, sendo que cruzeiros 113.000,00 estavam em seu proprio nome.

APREENSÃO DOS LIVROS DE ESCRITURAÇÃO

Concluindo as diligências de ontem a policia realizou uma busca e apreensão tanto na sede da Companhia Nacional de Indústria Pesada como na São Paulo e Minas S. A. Em consequência dos livros de escrituração apreendidos nesta última as autoridades acuraram que Celso Camargo devia á empresa cerca de 800 mil cruzeiros, retirados em conta especial.

MINAS EM LITIGIO

De acordo ainda com o admiravel trabalho realizado pela policia paulista, ficou esclarecido que as minas do Morro do Ferro, que os malandros de São Paulo e Minas S. A., apresentavam como garantia de capital e que deviam ser exploradas pela empresa, são de valor muito reduzido e estão em litigio, não sendo, portanto, de propriedade liquida e incontestavel da alludida companhia.

DETENÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DAS DUAS EMPRESAS

Alem dos diretores e in-

corporadores das duas arapucas, as autoridades policiais efetuaram a prisão de diversos empregados e corretores de ações, em um total aproximado de 30 pessoas, de acordo com o que apurou a nossa reportagem ontem á noite na Superintendência de Ordem Política e Social.

A prisão desses empregados e corretores foi apenas para facilitar a ação da policia e para que eles prestem esclarecimentos no inquérito instaurado a respeito do rumoroso caso. A seguir serão eles postos em liberdade, pois nenhuma culpabilidade têm nas bandeiras de seus patrões.

CR\$ 10.000,00, DE AÇÕES LANÇOU A COMPANHIA NACIONAL DE INDUSTRIA PESADA

Devirtuando inteiramente as suas finalidades e atentando contra a economia popular, sob o pretexto de explorar futuramente a indústria de mineração e laminação, a Companhia Nacional de Indústria Pesada lançou na praça, tanto da capital como do interior do Estado, cerca de 10 milhões de cruzeiros de ações. Grande parte dessas ações foram colocadas pelos agentes da Companhia e o dinheiro recebido milhões de cruzeiros, foi canalizado para o bolso dos dirigentes da arapuca, que viviam vida nababesca, gastando e roto e adquirindo propriedade.

DINHEIRO APREENDIDO

Na busca e apreensão procedida nessa mesma Companhia, o delegado Américo de Figueiredo, acompanhado do escrivão Teóbaldo Pompeu, fez a arrecadação de Cr\$ 118.312,90 em dinheiro e de mais Cr\$ 30.000,00 em cheques bancarios,

DECLARAÇÕES DO TESOUREIRO

O tesoureiro da empresa, Manuel José Alves, que figura entre os detidos, presta declarações no inquérito, dizendo, entre outras coisas, que cada diretor recebia apenas o ordenado mensal de Cr\$ 600,00, até há cerca de dois meses, sendo que dessa data para cá passaram a perceber Cr\$ 1.000,00, não se contando a retirada em conta corrente. A porcentagem para os agentes, segundo o seu depoimento, variava de 15% a 20%. Disse mais Manuel José Alves que a Companhia iniciou as suas atividades apenas com 7.500 cruzeiros, que ele deu do seu bolso para compra de móveis e instalação da sede.

A SITUAÇÃO DE OUTRA EMPRESAS CONGÊNERES

A atuação da policia não se limitará apenas a estas duas empresas. O major Vieira de Melo pretende fazer uma devassa em regra na organização de todas as empresas congêneres, de forma que só fiquem abertas aquelas que forem realmente honestas e que tenham dirigentes de idoneidade moral e financeira, para, assim, o publico ter garantia do seu capital empregado em ações. Para o fim de examinar a situação das referidas empresas, o major Vieira de Melo resolveu constituir uma comissão de técnicos idoneos, sendo um da Secretaria da Fazenda, outro representante da Segunda Região Militar, um do Instituto dos Bancários e outro da Policia. Para a constituição dessa comissão, já foram tomadas as necessárias providências (Transcrito de «A Noite» de São Paulo, do dia 27-4-943).

**ADVOCADO**  
DR. JOÃO DE OLIVEIRA  
ACEITA CAUSAS CÍVEIS, COMERCIAIS E CRIMINAIS  
ESCRITÓRIO EM LAGUNA

## Os alemães fortificam as ilhas Lufoten

LONDRES. (U. P.) — Em fontes norueguesas se anuncia que as ilhas Lufoten foram parcialmente evacuadas como parte do programa da defesa nazista, e que essas ilhas estão sendo convertidas numa grande fortaleza.

O diário sueco «Dagens Nyheter» disse que um milhar de trabalhadores escravizados levantou instalações que se reputam como as maiores depois da ocupação nazista. Diz-se também, que se realizam trabalhos similares em Bodø, na parte sul do fjord ocidental que conduz a Narvik.



# A "The London Insurance" contesta em juízo

Nos autos de protesto marítimo requerido pelo comandante do «Guarará» e ainda não ratificado por sentença, foram apresentadas as seguintes alegações:

1.º — «Meritíssimo Juiz. O curador da companhia The London Insurance, na ratificação de protesto marítimo requerida pessoalmente por Manuel Joaquim de Oliveira, comandante do navio «Guarará», da Empresa Internacional de Transportes Ltda., apresenta a V. Exa. no tríduo de «vista» que lhe foi concedida, as alegações de direito que lhe competem.

2.º — Nulo é todo o processado, porque Manuel Joa-

quim de Oliveira não tem habilitação legal para ingressar em juízo, o que só poderia fazer por intermédio de procurador judicial. Sem ser por outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado, não pôde a parte ter ingresso em juízo (art. 106 do Código do Processo Civil e Comarcial).

3.º — E' o requerente, além disso, capitão ou comandante do navio «Guarará», e, nessa qualidade não podia lavrar a ata de deliberação e o termo de protesto no «Diário de Navegação», porquanto a lavratura da ata e do termo que ser feita pelo pri-

meiro piloto que, no caso, é Rubens Neves Requejo. O protesto ou processo temunhevel será escrito pelo piloto, datado e assinado pelo capitão, etc., pois que assim o exige o artigo 729 do aludido Código.

4.º — O primeiro piloto Rubens das Neves Requejo, depondo a fls. 9 e verso, afirma que a ata de deliberação e o protesto lavrado a bordo, no «Diário de Navegação», foram lavrados pelo imediato do navio «Guarará», por determinação do respectivo comandante Manuel Joaquim de Oliveira, não tendo o deponente funcionado como escrivão, na qualidade de primeiro piloto. Isto bem demonstra, em face do citado artigo, a nulidade do protesto, que não deve, portanto, ser ratificado.

5.º — Por outro lado, está fora de toda e qualquer dúvida que a avaria do «Guarará», da Empresa Internacional de Transportes Ltda., abalroado pelo «Capivará», da Companhia Comércio e Navegação, ocorreu quando atracado o «Guarará» numa faixa do cais no do da Cobrasil, no chamado Porto Carveiro, do arrabalde do Magalhães. E tal atracação, ali, foi feita de modo abusivo e criminoso, como a do «Guaratan» no dia 19 de abril último, sem autorização da Fiscalização do Porto desta cidade, a quem compete a severa vigilância do cais e respectivo armazem, porquanto não foram entregues ainda ao Governo Federal e nem, por este, oficialmente recebidos. Do interrogatório do próprio comandante, a fls. 3 v., consta claramente que o «Guarará», atracado onde estava,

violara uma proibição legal e o fizera por conta própria, sem dar satisfação á autoridade competente.

6.º — Não pôde, porisso, a The London Insurance responder pela avaria do «Guarará», que somente a sofreu por encontrar-se numa situação ilegal e criminosa, por elle próprio criada.

## FINALMENTE:

A The London Insurance protesta juntar, logo, que lhe seja entregue pelo respectivo escrivão, a certidão que, em virtude de despacho de V. Exa., datado de ontem, provará cumpridamente o seguinte:

1.º — o dr. Antonio Marques de Brito, engenheiro encarregado da Fiscalização do Porto desta cidade, em officio nº 117, com sete documentos, representou á Promotoria Pública sobre a clandestina e criminosa atracação do vapor «Guarará», da mesma Empresa Internacional de Transportes Ltda., proprietária, igualmente, dos vapores Guarapuava, Guararema, Guarará e Guarará, no dia 19 de abril último, numa faixa do cais novo, que está sob a guarda da Fiscalização Federal dos Portos do Estado, por ainda não o ter recebido oficialmente o Governo da União, sendo

porisso interdita, ali, a atracação de embarcações para serviços de descarga e depósito de mercadorias.

2.º — O referido engenheiro reclamou nessa ocasião Delegacia Especial de Polícia desta cidade, urgentes providências no sentido de obstar a invasão do armazem do cais novo, ainda não inaugurado oficialmente, áto a quele manifestamente abusivo e violento praticado pela Empresa Internacional de Transportes Ltda.

3.º — Além da prova de seus itens, a certidão que V. Exa. mandou extrair, reporta-se a documentos que provam a sabotagem da Empresa á Economia da União, por ter lesado em vários contos de réis á Fazenda Pública e usufruído proventos ilícitos, de vez que não pagou atracação no cais da cidade e nem recolheu cerca de nove mil sacas de farinha e o remeteu ao armazem do Governo, em regular funcionamento para isso, o que importa em lesar as rendas públicas.

E' o que a The London Insurance tem presentemente a alegar, esperando que lhe seja feita justiça pela retidão e integridade de V. Exa.

Laguna, 6 de maio de 1946

João de Oliveira

Curador da The London Insurance

## Edital

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Saúde Pública, leva ao conhecimento dos srs. protéticos que deverão fazer suas inscrições no D. S. P. a fim de regularizarem suas situações, até o dia trinta e um do corrente. Findo este prazo não poderão os mesmos continuar a exercer a referida profissão.

Esta exigência não abrange aos dentistas diplomados.

Laguna, 8 de Maio de 1943.

Dr. José Moacyr Ribeiro Martins

Chefe do Posto de Saúde

## Edital de 1.ª praça com o prazo de 20 dias

O DR. EDGARD A. BREU DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca da Laguna, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, que aos cinco dias do mês de junho vindouro, á dez horas, o porteiro dos auditórios que estiver de serviço trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance, oferecer além do valor estimado pela parte, dos bens imóveis seguintes: 1.º — Um terreno contendo noventa e seis e meia braças de terras de frente, por setecentas e quarenta e dois metros quadrados, avaliados nestes autos a (CR \$ 000 6 seis décimos de centavos) o metro quadrado, importando o seu valor em (CR \$ 715,33) setecentos e quinze cruzeiros e oitenta e três centavos, e foi adquirido pelo inventariante por compra feita a Antonio Luiz de Bitencourt, em escritura pública lavrada no cartório de paz de Imaruí e transcrita no Registro de Imóveis, livro nº. 3, sob nº. 3.525. Ambos os mencionados terrenos são situados no lugar Aratingá, município de Imaruí, desta Comarca, e vão novamente, ou melhor, e são levados novamente em primeira praça, em virtude de equívoco por parte do procurador dos interessados, na metragem quadrada do terreno descrito em primeiro lugar, bem como ao preço atribuído ao mesmo, conforme petição que dirigiu a este Juiz, em data de três da corrente mês e ano. Ditos terrenos pertencem ao espólio inventariado do finado Ayres Generoso Soares, de quem é inventariante a viúva meira D. Maria Cardoso Duarte, por seu procurador Solicitador Manoel José Machado. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei Dando e passado nesta cidade de Laguna, sede da Comarca de igual nome, aos doze dias do mês de Maio do ano mil novecentos e quarenta e três. Eu, Artidonio Ramos Fortes, Escrivão vitalício do Cível e Anêxos, que este datilografiei e subscrevi (a). Edgard Abru de Oliveira, Juiz de Direito.

2.º — Um terreno contendo noventa e seis e meia braças de terras de frente, por setecentas e quarenta e dois metros quadrados, avaliados nestes autos a (CR \$ 4784,01) quatro mil e setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e um centavo e foi adquirido pelo inventariante por compra feita a Jovita Cardoso da Rocha, Pedro Rocha e sua mulher, em escritura pública lavrada no cartório de paz de Imaruí, que está transcrita no Registro de Imóveis da Comarca, livro n. 3, sob n. 3.523. 2.º) — Um outro terreno quatorze e meia braças de frente por setecentas braças de fundos, ou sejam quarenta e nove mil cento e vinte e seis metros quadrados, confrontando pelo Leste com terrenos de Hercilio Militão, pelo Oeste com parte restante da mesma verba da qual sai esta área, pelo Norte com terrenos de Benjamin Carnim, e pelo Sul com a área de terras acima descrita, cuja venda se requer que é paralela a esta, pelo valor de (CR \$ 210,54) duzentos e dez cruzeiros e cinquenta e quatro centavos. Esta área faz

parte do terreno descrito nos autos em quarto lugar, que mede quatorze e meia braças de frente por mil e setecentas braças, ou sejam (794,002 mts. 2) setecentos e noventa e quatro mil e dois metros quadrados, avaliado a (CR \$ 4784,01) quatro mil e setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e um centavo e foi adquirido pelo inventariante por compra feita a Jovita Cardoso da Rocha, Pedro Rocha e sua mulher, em escritura pública lavrada no cartório de paz de Imaruí, que está transcrita no Registro de Imóveis da Comarca, livro n. 3, sob n. 3.523. 2.º) — Um outro terreno quatorze e meia braças de frente por setecentas braças de fundos, ou sejam quarenta e nove mil cento e vinte e seis metros quadrados, confrontando pelo Leste com terrenos de Hercilio Militão, pelo Oeste com parte restante da mesma verba da qual sai esta área, pelo Norte com terrenos de Benjamin Carnim, e pelo Sul com a área de terras acima descrita, cuja venda se requer que é paralela a esta, pelo valor de (CR \$ 210,54) duzentos e dez cruzeiros e cinquenta e quatro centavos. Esta área faz

parte do terreno descrito nos autos em quarto lugar, que mede quatorze e meia braças de frente por mil e setecentas braças de fundos, ou sejam (119 300 mts. 2) cento e dezenove mil e trezentos e seis metros quadrados, avaliados nestes autos a (CR \$ 000 6 seis décimos de centavos) o metro quadrado, importando o seu valor em (CR \$ 715,33) setecentos e quinze cruzeiros e oitenta e três centavos, e foi adquirido pelo inventariante por compra feita a Antonio Luiz de Bitencourt, em escritura pública lavrada no cartório de paz de Imaruí e transcrita no Registro de Imóveis, livro nº. 3, sob nº. 3.525. Ambos os mencionados terrenos são situados no lugar Aratingá, município de Imaruí, desta Comarca, e vão novamente, ou melhor, e são levados novamente em primeira praça, em virtude de equívoco por parte do procurador dos interessados, na metragem quadrada do terreno descrito em primeiro lugar, bem como ao preço atribuído ao mesmo, conforme petição que dirigiu a este Juiz, em data de três da corrente mês e ano. Ditos terrenos pertencem ao espólio inventariado do finado Ayres Generoso Soares, de quem é inventariante a viúva meira D. Maria Cardoso Duarte, por seu procurador Solicitador Manoel José Machado. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei Dando e passado nesta cidade de Laguna, sede da Comarca de igual nome, aos doze dias do mês de Maio do ano mil novecentos e quarenta e três. Eu, Artidonio Ramos Fortes, Escrivão vitalício do Cível e Anêxos, que este datilografiei e subscrevi (a). Edgard Abru de Oliveira, Juiz de Direito.

Está conforme o original. Data supra.

(a). A. R. Fortes, Esc. Vit.

CERTIDÃO

Certifico que afixei no lugar do costume, o edital desta cópia.

O referido é verdade e dou minha fé.

Laguna, 12 de Maio de 1943.

(a) Artidonio Ramos Fortes, Escrivão vitalício.

## A Panificadora e Confeitaria Fonseca

### Avisa

á sua distinta freguesia que diariamente apresentará grande sortimento de doces de diversas qualidades, e pães como: Alemão, Suíço, Sacadura, Milho, Pão de Ouro, Provença e Francês, ainda não conhecido nesta cidade.

Massas doces: Brasil com Creme, Cêco, Açúcar Cristal, Carioca, Meia-Lua e Pinha

Todos os domingos, á tarde, faremos o pão Roséta

Biscoitos e Bolachas dos mais variados tipos

Aceitam-se encomendas de qualquer dos artigos acima mencionados, de toda a especie de doces, e de pães Formas Sanduíche e Centeio

O pão Alemão é fornado duas vezes ao dia

Rua Conselheiro Jeronimo

## Gago Coutinho

falará á mocidade democrática do Ceará

FORTALNZA (A. N.) — A União Estadual dos Estudantes promoverá no Teatro José de Alencar, uma sessão publica em homenagem ao almirante Gago Coutinho, que aqui se encontra desde o dia 10. Nessa ocasião falarão varios oradores, discursando por ultimo o homenageado, em alocução dirigida á mocidade democrática do Ceará.

## Hospital Harmonia

### HARMONIA

Instalado para qualquer intervenção de alta cirurgia. Tratamento clínico e cirurgico da tuberculose pulmonar e ósea; toracoplastias, secção de aderencia para correção de pneumotorax artificial.

Tratamento das sequelas da paralisia infantil e da epilepsia.

RAIOS X — LABORATORIO — Eletricidade médica

MEDICOS:

Dr. Cesar Avila

Formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Livre docente de Ortopedia e Cirurgia Infantil da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Ex-cirurgião do Sanatório Belem e da Santa Casa de Porto Alegre.

Dr. Victor Mendes

Formado pela F. de Medicina do Rio de Janeiro. Chefe do Serviço de Saúde da Força Policial do Estado. Com prática nos Hospitais do Rio de Janeiro.

## DR. VINICIUS DE OLIVEIRA

Promotor Público

ADVOGA no Cível e Comercio — ACEITA contratos, cobranças amigáveis e judiciais — ORGANIZA Sociedades Anônimas e FAZ quaisquer outros serviços atinentes á sua profissão

ATENDE aos interessados no seu escritorio, no prédio da redação da «Nova Era», á RUA 15 DE NOVEMBRO

e, tambem, na sua residencia, á AVENIDA 7 DE SETEMBRO

TELEFONES 53 e 55

RIO DO SUL — Santa Catarina

## Novo e glorioso marco no campo de fraternidade americana

O povo paraguaio agradece ao Brasil

ASSUNÇÃO, (United Press) — O chanceler interino, sr. Delmas acaba de enviar uma mensagem ao ministro das Relações Exteriores do Brasil, sr. Oswaldo Aranha, pela qual diz: «Com o júbilo imenso que nos proporciona o fraternal abraço de nossos povos realizado nas pessoas de seus dignos filhos e primeiros magistrados mandatários, nossa emoção atinge ao paroxismo pela sensacional noticia do decreto-lei sobre a inexistência da dívida paraguaia pela guerra de 70. A noticia da decisão governamental firmada pelo grande presidente Vargas fez vibrar a alma do povo paraguaio com a resonancia dos grandes acontecimentos de sua vida. O Brasil colocou um novo e glorioso marco no campo da fraternidade americana e assinalou definitivamente o rumo luminoso para o destino comum de nossas pátrias».

Charles Baudelaire, o imortal autor de «Les fleurs du mal», além de poeta primoroso foi pensador de polpa e psicólogo de rara penetração. Seus conceitos refletem as paisagens abismais de um espírito afeito a engolfar-se nas profundezas de si mesmo para voltar á tona com as mãos carregadas de pérolas cintilantes da mais estreita espiritualidade. E' com essas jóias de subido preço que Baudelaire compôs os seus deliciosos «ARABESCOS FILOSOFICOS», que valem por um auto-retrato psicológico do grande poeta. «ARABESCOS FILOSOFICOS» é uma coletanea de agudas reflexões sobre ética, politica, arte, o belo, e filosofia em geral. Foram escrupulosamente vertidos ao português pelo dr. Dyrío Gorgoi, e aparecem em elegante volume da coleção «Os Grandes Pensadores», notável empreendimento com que a Casa Editora Vecchi, do Rio de Janeiro, se propôs pôr ao al-

ance do grande público as obras máximas do pensamento humano. Até o presente já foram publicados os seguintes volumes dessa coleção:

«O amor, as mulheres e a morte», de Artur Schopenhauer.  
«Ideário Político», de Simon Bolívar.  
«Aforismo, anedotas e julgamentos salomônicos», de Voltaire.  
«Arabescos filosóficos», de Charles Baudelaire.

LEIAM CORREIO DO SUL

## José Eugenio Muller Filho

Oscar José Muller

ADVOGADOS

Rua do Rosario, 116, — RIO DE JANEIRO

FÔRO EM GERAL. PROCESSOS EM TODOS OS MINISTÉRIOS. LEGALIZAÇÃO DE JAZIDAS, AGUAS MINERAIS E QUÉDAS D'ÁGUA. NATURALIZAÇÕES



## EMPRESA DE NAVEGATION "DELMAR"

## Citação com o prazo de sessenta dias

O Doutor Edgard Abreu de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca da Laguna, Estado de Santa Catarina, em virtude da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele ciência tiverem que, por parte do dr. Paulo Carneiro, médico residente nesta cidade, por intermédio do seu advogado dr. João de Oliveira, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte:

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca Pelo seu advogado abaixo firmado (doc. nº. 1), vem o dr. Paulo Carneiro, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade com diploma expedido a 17 de Junho 1932, formado desde 1929 pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, devidamente registrado no Departamento Nacional do Ensino, a fls. 58 do livro competente e no Departamento de Higiene do Estado, a fls. 82 e verso do respectivo livro, quite com seus impostos de Indústria e Profissões (doc. nº. 2), expor e afinal requerer perante V. Exa. o seguinte:

## O FATO

Na noite de 22 para 23 de Outubro do ano transacto, foi o dr. Paulo Carneiro, ora denominado autor, chamado por ordem do sr. gerente da Sociedade «Valgo» Ltda., agentes e representantes, neste Estado, da Empresa de Navigation «Delmar», sediada na República Argentina, em lugar ignorado e incerto do país vizinho, sabendo-se apenas que é armadora do navio, Miramar, para atender, com seus serviços médico-profissionais, a naufragos do ajudado vapor, jogado à praia na costa de Santa Catarina, ao Sul de Santa Marta.

Para o local do sinistro se dirigiu o autor, viajando em canoa até certo ponto do trajeto. Daí passou a viajar em carroça e, finalmente, a cavalo, para atingir o ponto da praia em frente ao navio naufragado, onde se achavam os tripulantes do mesmo.

Durante toda a noite viajou o autor, sem o menor conforto, para chegar ao lugar do sinistro e socorrer aos naufragos.

Alí prestou o dr. Paulo Carneiro os primeiros e urgentes serviços médicos ao comandante Leonidas José Ricci e a outros tripulantes do vapor Miramar, todos estrangeiros, cujos nomes ignora.

No dia seguinte, o comandante Leonidas foi, sob os cuidados do autor, transportado para esta cidade e internado no Hospital, do qual é diretor-médico o dr. Paulo Carneiro. Alí permaneceu durante vários dias, em quarto particular, sempre sob os cuidados médicos do autor.

Também outro tripulante permaneceu vários dias sob tratamento médico do autor, num hotel desta cidade.

Foi, além disso, procedido ao exame cadavérico de um dos naufragos daquele barco.

A 12 de Novembro de 1942, o autor dirigiu à sociedade «Valgo» Ltda., agentes em João Pessoa (Estreito), neste Estado, da Empresa de Navigation «Delmar», armadora do navio Miramar, a conta dos seus honorários médicos, que se vê por cópia, anexa como documento número 3.

A Sociedade «Valgo» Ltda. respondeu ao autor com a carta de 17 de Novembro do ano findo (doc. nº. 4).

A 4 de Janeiro do corrente ano voltou a «Valgo» à presença do autor, sempre como intermediária da Empresa de Navigation «Delmar», armadora do vapor Miramar, com a carta que

ora se junta como documento nº. 5, solicitando redução de 50% (cincoenta por cento) na conta apresentada, ou seja, oferecendo Cr \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por saldo da conta de Cr \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) apresentada.

Respondeu-lhe o autor a 15 de Janeiro com a carta por cópia inclusa (doc. nº. 6), recusando a oferta e colocando o caso em mãos do advogado sinatário.

No dia 29 do referido mês de Janeiro, a sociedade «Valgo» Ltda. escreveu novamente ao dr. Paulo Carneiro (doc. nº. 7), sem efetuar, no entanto, o pagamento da conta apresentada. Em vista de tais delongas, que mais parecem destinadas a provocar a prescrição da ação para cobrança de honorários a qualquer outro fim, quer o autor iniciar a ação respectiva, pelo competente arbitramento dos serviços médico-profissionais prestados.

Pela conta apresentada (doc. nº. 3) pela carta em cópia anexa (doc. nº. 6) e pelo relatório que se junta como documento número 7, pôde-se aquilatar o valor dos serviços médicos prestados, a hora em que foram iniciados, a distância percorrida à noite, as dificuldades, a insegurança e o desconforto dos meios de locomoção usados, a reputação profissional do médico que os prestou, firmada por doze anos de ininterruptos e proficientes serviços a uma coletividade, tendo-se ainda em vista a particularidade de ser o autor, dr. Paulo Carneiro, diretor-médico do Hospital desta cidade, onde estavam em a noite e no dia seguinte ao que teve de ausentar-se, internados várias dezenas de enfermos que a todo o momento reclamavam a sua presença.

Tudo isso contribui, inequivocamente, para a valorização dos serviços médico-profissionais prestados ao comandante e a vários tripulantes do navio argentino Miramar.

## Competência do fóro

A ré, Empresa de Navigation «Delmar» com sede em lugar ignorado, armadora do navio argentino Miramar, não tem domicílio ou residência no Brasil, pelo que a ação correrá no fóro do domicílio ou da residência do autor (art. 134, § 1º, do Código do Processo Civil e Comercial).

«Em regra, como a própria lei o diz e sabemos, o réu deve ser demandado no fóro de seu domicílio ou, na falta deste, no de sua residência, sendo que, segundo a mesma nova lei, na falta de domicílio ou residência no País a causa se processa e julga no domicílio ou residência do autor, assim como em qualquer Juízo, se ambos forem domiciliados ou residentes no estrangeiro» (Código do Processo Civil e Comercial, comentado — Ações e processos em geral — Mário Rodrigues Lima, 1ª ed., pag. 139).

Quando se pedir a citação por precatória para o Juízo de Direito da Comarca de São José deste Estado, da Sociedade «Valgo» Ltda., nas pessoas de seus representantes srs. Luiz Gonzaga Valente e Vicente Santana ou Sant'Ana, sócios componentes da mesma, estabelecida em João Pessoa (Estreito), da aludida Comarca, à Rua 14 de Julho, nº. 630, far-se-á, não na qualidade de administradores de negócios alheios, mas por ter sido e continuar sendo a dita Sociedade «Valgo» Ltda. que eles representam (doc. nº. 9), in-

termediária entre o autor, dr. Paulo Carneiro, na prestação de serviços médicos à Ré Empresa de Navigation «Delmar», armadora do navio argentino Miramar, da qual se dizem representantes legais (doc. nº. 9).

Destarte, reconhecida está a competência do Fóro da Comarca da Laguna para processar e julgar aqui, domicílio e residência do Autor, dr. Paulo Carneiro, a ação ordinária para cobrança dos seus honorários médico-profissionais prestados ao comandante e a diversos tripulantes do navio argentino Miramar.

## Jurisprudência (médico e enfermeiro)

Os Tribunais também costumam levar em conta da fixação dos honorários a circunstância do médico ter prestado ao cliente, além dos cuidados de suas arte e ciência, serviços de enfermeiro.

«atendendo... à assistência do A., já como médico, já prestando serviços de enfermeiro, á noite, á cabeceira do doente» (Sentença na Gazeta Jur. 25 44) — «... em cujo tratamento, o A., além dos serviços de sua profissão... prestou os de enfermeiro.» (T. J. S. Paulo, 5 agosto 1935 — S. Paulo Jud. S. 491)

«... o estado do doente exigia que, além dos serviços profissionais, prestasse o A. serviços de enfermeiro, que o impossibilitaram, ás vezes, de atender á sua numerosa clientela.» «Embora não seja propriamente da competência do médico, os serviços de enfermeiro não podem ser considerados estranhos á medicina, pois que esta abrange todos os cuidados e socorros que se prestam aos doentes.» (Rel. do Ceará, 22 maio 1894, Rev. de Jur., 136; decisão confirmada pela Corte de Ap. do Distrito Fed. em 10 agosto 1916 — Revista de Dir. 42 536)

Em a noite de 22 para 23 de outubro do ano transacto, o dr. Paulo Carneiro, socorrendo sosinho aos naufragos do vapor argentino Miramar, prestou-lhes, no local do sinistro, além da assistência médica, os serviços de enfermeiro que os enfermos necessitavam.

Valorizou assim o autor os seus serviços profissionais prestados á Ré, Empresa de Navigation «Delmar», armadora do navio argentino Miramar.

Encarecem os honorários toda a vez que, para atender ao paciente, o clínico se afasta sensivelmente do centro habitual de sua atividade.

E tal sucedeu com o dr. Paulo Carneiro, competente e conceituado clínico que, a cerca de doze anos, exerce a medicina nesta cidade, diretor do único Hospital aqui existente. Para atender aos naufragos do vapor Miramar, socorrido na costa deste Estado, ao Sul do Cabo de Santa Marta, teve que deixar sem os seus cuidados profissionais várias dezenas de doentes hospitalizados no estabelecimento que com tanta eficiência dirige.

## O Código Civil em face do contrato e do arbitramento

Salvo os casos expressos, a prova exclusivamente judicial só se admite nos contratos cujo valor não exceda a um conto de réis, ou seja, mil cruzeiros atualmente, conforme preceitua o nosso Código Civil em seu artigo 141. Além desse limite, diz o § único do artigo precitado, a prova testemunhal não é admissível senão como subsidiária ou complementar da prova por escrito.

Na espécie é em tudo excepcional a existência da prova preconstituída.

As mais das vezes o médico não dispõe sequer de uma carta, de um bilhete, de um telegrama do cliente que constituam começo de prova por escrito, susceptível de ser completada pela prova testemunhal.

Diante disso, a aplicação mecânica do preceito legal tornaria, quasi sempre, inviável a ação de cobrança de honorários superiores a um conto de réis, ou seja, na vigente base monetária, um mil cruzeiros.

Em regra, contestada pelo devedor a prestação de serviços médicos, estaria o clínico impossibilitado de justificar o pedido.

E' o que certamente sucederá, aqui e em toda a parte, se a jurisprudência não desse, como já deu, franca e unanimemente, uma inteligência liberal ás disposições que limitam a admissibilidade da prova testemunhal.

Entende-se, têm face das legislações dos povos cultos, que o credor está dispensado da exibição da prova literal da dívida, sempre que tenha havido impossibilidade moral ou física de reduzi-la a escrito a obrigação.

Dá-se a impossibilidade quando a constituição da prova escrita do contrato esbarra em graves dificuldades e parece, incompatível com os sentimentos dominantes e as necessidades da prática.

Essa, ordinariamente, a situação do médico.

Chamado á cabeceira de um enfermo ou ao local de um desastre, o facultativo não pode, nem deve preocupar-se com a retribuição do seu contrato. Embora seja perfeitamente lícita a estipulação prévia de honorários, é ela considerada com repugnância e antipatia pela elite da classe médica. Imagine-se a repulsa e a revolta que produziria a exigência de qualquer documento comprobatório da natureza e da quantidade dos serviços clínicos solicitados em um momento angustioso e aflitivo!

Para o médico, no seu verdadeiro sacerdócio, chamado a uma intervenção profissional urgente e inadiável, não sobra tempo material de precisar as obrigações de cada um dos contratantes.

Em face do nosso direito positivo, da doutrina corrente e da legislação comparada, ha duas circunstancias a provar para a cobrança de honorários médico:

a) — o valor dos serviços prestados;

b) — o fato da prestação dos mesmos.

Prova-se o primeiro pelo arbitramento.

Resultado provado o segundo por meio das testemunhas.

No caso, provado já está, pelas cartas da sociedade «Valgo» Ltda., a prestação dos serviços médico-profissionais do dr. Paulo Carneiro ao comandante e a vários tripulantes do barco naufragado. Esta mesma prova será, oportunamente, mais robustecida por meio de testemunhas.

«Toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pôde ser contratada mediante retribuição» (Cd. Civ. Bras., a. t. 1216)

Quanto ao valor dos serviços prestados será ele, como de lei, fixado pelo arbitramento.

Preceitua o artigo 1218 do Código Civil;

«Não se tendo estipulado, nem chegado a acordar as partes, fixar-se-á por arbitramento a retribuição, segundo o costume do lugar, o tempo de serviço e a sua qualidade.

## O Pedido

O arbitramento é a prova consistente em opiniões de terceiros, de preferência técnicos, onde os houver, consultados pelo Juiz sobre a coisa ou fato de que se trata, sem dependência de vistoria. Tem por intuito promover a estimação judicial da coisa ou determinar o valor dela na sua equivalência monetária.

E' uma das perícias admitidas pelos artigos 245 e seguintes do Código do Processo Civil e Comercial.

Todavia, o Código do Processo não determinou regras especiais para cada espécie de perícia. Assunto de ordem técnica, que se funda na experiência e conhecimento dos técnicos ou peritos designados para elas, sem dúvida que, diante do próprio fato que se pretenda examinar para da inspeção se concluir o argumento que dela decorre, serão orientadas principalmente pelas regras de ordem científica ou técnica que tiverem de ser seguidas para a verificação dos fatos anotados e elaboração dos respectivos laudos.

Ante a exposição feita, com fundamento nos artigos 1216 e 1218 do Código Civil Brasileiro e na forma dos artigos 254 e seguintes do Código do Processo Civil e Comercial, o dr. Paulo Carneiro, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, requer a V. Exa. com a devida vênia, o seguinte:

1º. — Sejam nomeados peritos arbitradores, de preferência médicos, residentes nesta cidade, para procederem ao arbitramento de seus serviços médico-profissionais prestados, na forma já descrita na presente e no relatório anexo (doc. nº. 8), ao comandante e vários tripulantes do navio argentino Miramar, naufragado na costa Leste deste Estado, ao Sul do Cabo de Santa Marta Grande.

2º. — Que se expeça carta precatória citatória para a Comarca de São José, afim de ser citada, no distrito João Pessoa, (Estreito), á Rua 14 de julho, 630, a Sociedade «Valgo» Ltda., Agência da Empresa de Navigation «Delmar», armadora do navio sinistrado, nas pessoas de seus sócios representantes Luiz Gonzaga Valente e Vicente Santana ou Vicente Sant'Ana para, dentro do prazo legal, formular questionamentos, apresentar assistente técnico, e se fazer representar no arbitramento, sobre o laudo depois de proferido o laudo, sob pena de revelia.

3º. — Seja na aludida carta precatória transcrito o inteiro teor deste requerimento e mareado prazo para a devolução da mesma, depois de cumprida, a este Juízo.

4º. Que, nos termos do art. 177, n. 1, e 178 ns. I, II, III e IV do Cod. do Proc. Civil e Com., se expeça edital de citação á Empresa de Navigation «Delmar», na pessoa de seu diretor ou representante legal, domiciliado e residente em lugar ignorado e incerto, afim de assistir ao arbitramento, formular questionamentos, apresentar assistente técnico, após o laudo, as alegações que tiver, sob pena de revelia.

5º. — Sejam, finalmente, após todas as formalidades legais e homologado por sentença o arbitramento, entregues ao advogado do autor mediante carga e independente de tra-la-lo, os presentes autos, afim de servir de base para a ação judicial de cobrança de honorários médicos, que em seguida proporá.

Termos em que, com nove documentos e cópia para os suplementares, pede deferimento (Estava devidamente selado).

Laguna, 30 de Abril de 1943 (as.) — Dr. João de Oliveira, advogado. Nesta petição exareje o seguinte despacho: — «A. como requer; nomeio peritos arbitradores os médicos doutores José Maciel Ribeiro Martins e Angelo Novi que, notificados, prestarão o compromisso legal. Expeça-se carta precatória citatória ao Juiz de Direito da Comarca de São José, marcando o seu cumprimento e devolução, bem como edital de citação á Empresa do navio, pelo prazo de sessenta dias, na conformidade do disposto no artigo 178 do Código do Processo Civil e Comercial. Lag. 30 — IV — 943. (as.) E. A. Oliveira.» Fica pois, pelo presente edital, citada a Empresa de Navigation «Delmar», com sede na República Argentina, em lugar ignorado e incerto da quele País vizinho, para, decorrido o prazo de sessenta dias á que alude o presente edital, contado na forma legal, por si ou por pessoa que legalmente a represente, assistir ao arbitramento, formular questionamentos, apre-

sentar assistente técnico, após o laudo, fazer as alegações que tiver, tudo sob pena de revelia, na forma da petição retro transcrita e respectivo despacho. E, para que chegue ao conhecimento da mencionada Empresa e de todos a quem interessar possa, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume, extraíndo-se cópias para serem publicadas no jornal «Correio do Sul» e na imprensa Oficial do Estado, e para juntar aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da Comarca de igual nome, aos tres dias do mês de maio do ano mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Artidonio Ramos Fortes, escrivão vitalício do civil e anexas que este datilografei e subscrevo (a.) Edgard Abreu de Oliveira Juiz de Direito. Confere com o original afixado. Laguna, data supra. (a.) Artidonio R. Fortes, escrivão. Certidão. Certifico que afixei o original á porta dos auditórios no lugar do costume. Laguna, data supra. (a.) Artidonio R. Fortes, escrivão.

## Solicitadas

## Edital de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias

O Dr. Edgard Abreu de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, em virtude da lei,

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem ou dele ciência tiverem, que estando se processando neste Juízo o arrolamento da finada Antonia Maria de Jesus, conhecida por Antonia Maria Claudina, requerido pelo vivo da mesma, Manuel Isaias Alves, por seu procurador advogado Dr. João de Oliveira, pelo presente, na forma do artigo 479, § único, do Código de processo Civil, cite os herdeiros Otília Maria de Jesus, casada com Francisco Alves de Abreu, residentes em Gravata; Palmira Maria de Jesus, viúva, residente em Quaião do Norte; Petronilha Maria de Jesus, viúva, residente no lugar Guarda, todos da Comarca de Tubarão, deste Estado; João Isaias Alves casado, residente em Crescuma; Francisca Maria de Jesus, casada com Thomaz Mendes, residente em Crescuma e Oscar Isaias Alves, casado, residente em Crescuma, todos da comarca de Urussanga, também deste Estado, para, no mesmo prazo, comparecerem a este Juízo, pessoalmente ou por procurador, afim de falarem aos termos do referido processo de arrolamento, sob pena de lhes ser dado curador na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na imprensa local por três vezes e no Diário Oficial do Estado por uma vez. Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da Comarca de igual nome, aos quatorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e três. Eu, ARTIDONIO RAMOS FORTES, escrivão vitalício do civil, pessoalmente ou por procurador, afim de falarem aos termos do referido processo de arrolamento, sob pena de lhes ser dado curador na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de quem mais interessar possa, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na imprensa local por três vezes e no Diário Oficial do Estado por uma vez. Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da Comarca de igual nome, aos quatorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e três. Eu, Artidonio Ramos Fortes, Escrivão vitalício do Civil, Orfãos e Anexas, que este datilografei e subscrevi, (a.) Edgard Abreu de Oliveira, Juiz de Direito. Confere com o original. Data supra. (a.) A. R. Fortes, Esc. Vit. Certifico que afixei no lugar do costume o edital desta cópia. O referido é verdade e dou a minha fé. Laguna, 14 de Abril de 1943. (a.) Artidonio Ramos Fortes, Escrivão vitalício.

## Edital de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias

O Dr. Edgard Abreu de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca da Laguna, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faço saber aos que o pre-

sentado. — Laguna, 30 de Abril de 1943 (as.) — Dr. João de Oliveira, advogado. Nesta petição exareje o seguinte despacho: — «A. como requer; nomeio peritos arbitradores os médicos doutores José Maciel Ribeiro Martins e Angelo Novi que, notificados, prestarão o compromisso legal. Expeça-se carta precatória citatória ao Juiz de Direito da Comarca de São José, marcando o seu cumprimento e devolução, bem como edital de citação á Empresa do navio, pelo prazo de sessenta dias, na conformidade do disposto no artigo 178 do Código do Processo Civil e Comercial. Lag. 30 — IV — 943. (as.) E. A. Oliveira.» Fica pois, pelo presente edital, citada a Empresa de Navigation «Delmar», com sede na República Argentina, em lugar ignorado e incerto da quele País vizinho, para, decorrido o prazo de sessenta dias á que alude o presente edital, contado na forma legal, por si ou por pessoa que legalmente a represente, assistir ao arbitramento, formular questionamentos, apre-

PARA PARTICIPAÇÕES DE NOVO NASCIMENTO, ETC., PROCURE "CORREIO DO SUL"



# SOCIAIS Correio do Sul

## NOIVADOS

Com a gentil senhorita Zuleide Orige, contrahou casamento a 15 do corrente o sr. Aristides Fiuza Coelho.

filha do sr. Manuel Aguiar Borges; Amauri, filho de Isaias Viana.

## VIAJANTES

### Major Fernando Machado

Com sua exma. família, encontra-se nesta cidade o sr. Fernando Machado, funcionário estadual aposentado.

### Carlos Remor

Em companhia de sua exma. esposa, regressou da Capital Federal o sr. Carlos Remor, comerciante exportador desta praça.

### Arino Duarte

De Porto Alegre retornou o sr. Arino Duarte, comerciante local.

## Diversões

### CINE ARAJE'

Em matinee ás 5½ horas: **INIMIGOS DOS MALFEITORES**, com Dick Foran, Leo Carrillo e Andy Devine.

A noite, em duas sessões ás 7 horas e 8½ horas, será focalizado **MULHER ES-**

**QUECIDA**, com Sigrd Currie, a brilhante estrela de **ALEGRIA e MARCO POLO** Drama forte, sentimental e empolgante.

Como complemento um jornal nacional e um jornal da guerra com as ultimas reportagens. Preços: Cr \$ 3,00 — e 1,50 1,00

### Cine-Palace

Será filmado hoje em duas sessões ás 6 e 8 horas o ótimo film **GLORIOSA VITORIA** da Warner com Geraldine Fitzgerald e James Stephson.

É um filme que o Palace contratou para emocionar a platéia aparecendo o sacrificio de u'a mulher que foi **Martir da Ciencia**.

Como complemento, variados jornais Preços: Cr \$ 3,00 — 1,50 — 1,00

LEIAM CORREIO DO SUL

Assinaturas: Por Ano 20\$ Por Semestre 10\$★ Fone, 86 ★ C. Postal, 34 ★ Publica-se aos Domingos.

Redação e oficinas: RUA 13 DE MAIO, 3

LAGUNA, Sta. Catarina — 16 de Maio de 1943 —

— ANO XII — NUMERO 570

## A Pascoa dos Funcionarios S. M. CARLOS GOMES

### Postais-Telegraficos

O sr. agente postal telegrafico desta cidade recebeu a seguinte, circular-convite: — «Prezado colega A 23 do corrente realizara-se em todo Brasil, a Pascoa dos Funcionarios Postais-Telegraficos.

Em nome da comissão aqui constituída e chefiada pelo nosso digno Diretor Regional, convidamos a aderir a essa demonstração de Fé, esperando envidareis to-

dos os esforços juntamente com os vossos subordinados catolicos no sentido de que, naquela data, promovam a Comunhão Pascal com a assistência ao Santo Sacrificio da Missa.

Esse convite estendereis, como fazemos em nossa Capital, aos funcionarios públicos federais, estaduais e municipais para que, irmanados nesse edificante testemunho de Fé, participem do grande banquete eucaristico, para maior glória de Deus e grandeza da nossa Pátria.

Peço vos entenderdes a respeito com o Sr. Reverendissimo Vigário dessa localidade

Espero, em nome da comissão, comunicado vosso relatando como decorreram as mesmas solenidades, remetendo, si possivel, recorte de qualquer noticia publicada em jornal, etc. Cordiais Saudações. *Martinho Calado*

## Para a nossa ESTANTE

Acontecimentos Politicos do R. G. do Sul — 89,90,91 — de Gustavo Moritz, 1º volume, Editora Thurmann, Porto Alegre.

Ofertado pelo sr. Antonio Pedro da Silva Medeiros, conceituado farmacêutico e nosso inteligente colega de imprensa, recebemos um exemplar de «Acontecimentos Politicos do R. G. do Sul», de 89 a 91, escrito pelo talentoso catarinense sr. Gustavo Moritz. Trata-se do 1º volume de sua obra sobre a revolução rio-grandense, tendo o arguto escritor partido da análise dos valores politicos que, já em 1889, exerciam no Estado destacada influencia.

Aguardamos ansioso a publicação do 2º volume, pois que a obra desperta o maior interesse, sendo otimamente escrita e muito bem concatenada.

Do sr. Antonio Medeiros, os nossos agradecimentos.

**PREÇOS DE ASSINATURAS**  
Por 12 meses . . . . . 20\$000  
Por 6 meses . . . . . 10\$000

**PUBLICA-SE AOS DOMINGOS**

EDITAIS e publicações na secção **A PEDIDOS ou SOLICIDADES**, por linha, em tipos corpo 10 ou 12, a \$600 réis por vez

**ENTRELINHADOS**, não excedendo de 5 linhas corpo 10, largura de coluna, a \$600 por vez, na 1ª e última página, e 4\$000 nas demais.

A data de 13 do corrente foi de festas para a corporação musical Carlos Gomes. Nessa dia a esforçada agremiação, que tão assinalados serviços vem prestando á vida social de Laguna, completou 61 anos de existência. Comemorando a expressiva data, realizou em sua sede social uma sessão solene para a posse da nova diretoria, havendo, depois,

## Em beneficio dos que se encontram privados da liberdade FELIZ INICIATIVA

Hoje, ás 15 horas, no Edificio do Forum, será feita a entrega ao carcereiro da Cadeia Pública local, dez colchões, travesseiros, lençoes, cobertores e fronhas para as tarimbas dos detentos pobres, bem como pratos, canecos, colheres e um armario de madeira, objetos esses adquiridos com o produto angariado no comércio desta cidade, por uma comissão composta dos srs. dr. Edgard Abreu de Oliveira, juiz de direito da comarca; dr. Waldir Pederneras Taulois, promotor público; Major João Nunes Neto, comerciante atacadista desta praça e Manuel Americo Barros, escrivão do Crime. Na situação em que se achavam os presos pobres recolhidos á cadeia local, dormindo em tarimbas sem nenhum agasalho, quando muito contavam, alguns deles, com pedaços de esteiras e mantas. Foi por isso, sem dúvida, que o integro e distinto juiz, dr. Edgard Abreu de Oliveira, tomou a iniciativa de suavizar essa situação, diante do inverno que se aproxima.

O digno magistrado teve o valioso concurso do sr. major Nunes Neto, nome tradicionalmente conhecido no sul-catarinense e ainda a cooperação do illustre dr. Promotor Público, sendo então organizada a comissão angariadora, que escolheu para tesoureiro o sr. Manuel Americo Barros, honrado escrivão do Crime.

E não foi difícil a tarefa, dada a boa vontade por parte dos srs. comerciantes locais. Angariou-se em poucos dias a soma de Cr \$ 1.620,00.

Com esta quantia foram adquiridos:

6 cobertores de lã-Pono-Norte por	Cr \$ 402,00
10 colchões de crina vegetal	402,00
20 lençoes	310,00
20 fronhas	130,00
10 travesseiros	100,00
1 dz. de colheres	13,80
1 dz. de canecos	50,40
1 dz. pratos	34,30
Sabão, sabonetes, etc.	52,50
1 armario de madeira, pintado a óleo	125,00

Soma: Cr \$ 1.620,00

Em poder da comissão encontram-se os documentos comprobatórios dessa despesa.

## Morreu a bordo de um avião

PORTO ALEGRE, 14. Faleceu repentinamente, a bordo de um dos aparelhos da Ponair, o jovem Alberto Ringel, que se dirigia para o Rio de Janeiro em companhia do dr. Breno Osvaldo Ritter.

Nada foi possível fazer, pois o passageiro faleceu em seguida, acometido de um mal súbito. Avisado o comandante, de bordo, capitão Mieli, este retornou a Porto Alegre.

Pouco depois do aparelho haver deixado o Aeroporto de São João, aquele passageiro começou a sentir-se mal, dirigindo-se, então, para o lavatório.

Instantes depois, o dr. Breno Ritter encaminhou-se

Leiam sempre **CORREIO DO SUL**

## Lutze foi assassinado!

ESTOCOLMO, (U. P.) — O diário sueco «Händels Och Sjöfartsning» de Göteborg disse que o chefe de forças de assalto nazista, Germano Vitor Lutze, não morreu em um acidente de automovel como pretende a radio emissora alemã mais foi assassinado por uma facção formada dentro do proprio Partido nazista. O referido diário alega que Lutze estava incluído na lista de condenados á morte, da referida facção, por ser considerado traidor á mesma e haver projetado liquidá-la.

## CORREIO DO SUL

Fundador:

**Dr. João de Oliveira**

**PERIODICO INDEPENDENTE**, jornal do povo catarinense, não é governista, nem oposicionista, mas rigorosamente imparcial. Folha moderna, de informação rápida e segura, interessa a todas as classes sociais.

### PUBLICIDADE GERAL — TABELA DE PREÇOS

Anuncios em UMA coluna		Anuncios em QUATRO colunas	
2½ cms. altura por 4½ larg. — 4\$ por vez	2½ cms. altura por 18½ larg. — 5\$ por vez	3 " " " " 33 " — 8\$ por vez	2½ cms. altura por 9 larg. — 6\$ por vez
3 " " " " 4½ " — 5\$ " "	4 " " " " 18½ " — 5\$ " "	4 " " " " 33 " — 8\$ " "	3 " " " " 9 " — 7\$ " "
4 " " " " 4½ " — 6\$ " "	5 " " " " 18½ " — 6\$ " "	5 " " " " 33 " — 9\$ " "	4 " " " " 9 " — 8\$ " "
5 " " " " 4½ " — 7\$ " "	6 " " " " 18½ " — 7\$ " "	6 " " " " 33 " — 9\$ " "	5 " " " " 9 " — 9\$ " "
6 " " " " 4½ " — 8\$ " "	7 " " " " 18½ " — 8\$ " "	7 " " " " 33 " — 10\$ " "	6 " " " " 9 " — 10\$ " "
7 " " " " 4½ " — 9\$ " "	8 " " " " 18½ " — 9\$ " "	8 " " " " 33 " — 10\$ " "	7 " " " " 9 " — 11\$ " "
8 " " " " 4½ " — 10\$ " "	9 " " " " 18½ " — 10\$ " "	9 " " " " 33 " — 11\$ " "	8 " " " " 9 " — 12\$ " "
9 " " " " 4½ " — 11\$ " "	10 " " " " 18½ " — 11\$ " "	10 " " " " 33 " — 12\$ " "	9 " " " " 9 " — 13\$ " "
10 " " " " 4½ " — 12\$ " "			10 " " " " 9 " — 14\$ " "

Mais de 10 cms. de altura, pagará o acrescimo de \$9000 por cm. até 15 de alto.

Mais de 10 cms. de altura pagará o acrescimo de \$9000 por centimetro até 15 de alto.

Mais de 10 cms. de altura, pagará o acrescimo de \$9000 por centimetro até 15 de alto.

Mais de 10 cms. de altura, pagará o acrescimo de \$8000 por cm. até 15 de alto.

Mais de 10 cms. de altura, pagará o acrescimo de 100 por centimetro até 15 de alto.

Mais de 10 cms. de altura, pagará o acrescimo de \$8000 por cm. até 15 de alto.

Mais de 10 cms. de altura, pagará o acrescimo de 100 por centimetro de 15 de alto.

**O sabão**  
**"VIRGEM ESPECIALIDADE"**  
da **COMPANHIA WETZEL INDUSTRIAL** — Joinville  
(Marca Registrada)  
não deve faltar em casa alguma!